



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2016 – REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL
ANÁLISE DE EDITAL

Cuida-se de pregão eletrônico com objeto de registro de preços para eventual fornecimento de combustível, especificamente óleo diesel, para abastecimento dos veículos da prefeitura. O processo está instruído com a seguinte documentação:

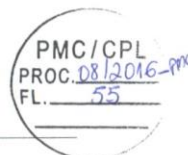
1. Demanda da prefeitura, através da secretaria municipal de administração;
2. Demanda da secretaria municipal de educação – SEMED;
3. Demanda da secretaria municipal do meio ambiente – SEMMA;
4. Demanda da secretaria municipal de assistência social – SEMAS;
5. Demanda da secretaria municipal de saúde – SMS;
6. Termo de referência;
7. Despacho ao setor de compras, requisitando pesquisa de preços;
8. Resultado da pesquisa de preços, com base no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
9. Termo de autorização para abertura de licitação;
10. Decreto municipal de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio;
11. Certificado do pregoeiro;
12. Termo de autuação de processo licitatório;
13. Despacho à procuradoria, para elaboração de parecer;
14. Minuta do edital, com anexos.

É o relatório. Passo às considerações.

A fase interna da licitação atende a todos os requisitos legais. Existe termo de referência, determinando as condições gerais de contratação; o objeto da licitação foi devidamente especificado, com a descrição dos itens com seus quantitativos; existe pesquisa de preços, com base em registros oficiais da ANP, órgão regulador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



produtos combustíveis derivados do petróleo, pela qual se extraiu a média praticada no mercado. Tem autorização da autoridade competente, que é o prefeito.

Não houve certidão de dotação orçamentária porque o processo se dá pelo sistema de registro de preços; com efeito, não há ainda contrato propriamente dito, mas somente o registro dos preços, a serem efetivados com a celebração do contrato propriamente dito. É uma forma de contrato preliminar, muito usada no direito administrativo, com regramento dado pelo Decreto Federal 7.892/2013.

Quanto ao edital, ele atende às exigências da legislação aplicável, mais especificamente as da Lei 10.520/2002, que regulamenta o processo administrativo de pregão, conforme art. 3º, inciso I (termo de referência) e art. 4º, inciso III (edital), quais sejam, objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas contratuais, incluindo prazos de fornecimento.

A minuta de contrato, mais a ata de registro de preço, atende todos os requisitos do art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Isso posto, o parecer recomenda a APROVAÇÃO do processo de pregão eletrônico, sem ressalvas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cametá, 19 de fevereiro de 2016.


FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/PA 12.009